

Lei Complementar nº004/2019

Origem do Projeto de Lei Complementar nº006/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI CFS Nº 0086/97 QUE CRIA ZONAS FISCAIS E ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DE IPTU, PARA O ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso das atribuições legais decorrentes de seu mandato, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei CFS Nº 0086/1997, passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

Art. 2º - valores por m² dos imóveis não edificados do perímetro urbano na sede do Município, das respectivas zonas para o exercício de 2020.

Zona 01	Valor Venal m ²	R\$	3,04
Zona 02	Valor Venal m ²	R\$	2,37
Zona 03	Valor Venal m ²	R\$	1,72
Zona 04	Valor Venal m ²	R\$	0,39

Para os imóveis edificados, fica estabelecida a seguinte tabela de valores por m², de construção:

Alvenaria Normal m ²	R\$	79,44
Mista Normal m ²	R\$	59,57
Madeira Normal m ²	R\$	26,48

Art. 2º Fica alterado o Artigo 8º da Lei CFS Nº 0086/1997, o qual passa a ter seguinte redação.

Art.8º - Para o exercício de 2020, serão cobrados os seguintes valores sobre a coleta de lixo, conservação de vias, sarjetas, passeios e taxa de expediente, por imóvel para pagamento à vista, em cota única, ou 06 (seis) parcelas, conforme os vencimentos do IPTU, de acordo com a tabela a seguir:

Zona Fiscal 01	R\$	26,47
Zona Fiscal 02	R\$	19,85
Zona Fiscal 03	R\$	19,85
Conservação de vias, sarjetas e passeios	R\$	4,41

Taxa de Expediente

R\$

1,07

Art. 3º Os demais artigos permanecem na sua íntegra, permanecendo os efeitos vigentes a partir de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – SC, em 13 de Dezembro de 2019.

Rafael Calza
Prefeito Municipal